

REFERÊNCIA: Ações Cíveis Públicas

1	1011437-17.2020.8.11.0041
2	1011500-42.2020.8.11.0041
3	1011514-26.2020.8.11.0041
4	1011532-47.2020.8.11.0041
5	1011613-93.2020.8.11.0041
6	1011615-63.2020.8.11.0041
7	1011737-76.2020.8.11.0041
8	1012141-30.2020.8.11.0041
9	1012142-15.2020.8.11.0041
10	1012490-33.2020.8.11.0041
11	1012572-64.2020.8.11.0041
12	1012577-86.2020.8.11.0041
13	1012610-76.2020.8.11.0041

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da 15ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Meio Ambiente e da Procuradoria Especializada de Meio Ambiente e Ordem Urbanística da Capital-MT, com endereço na Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n.º, Setor D, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP:78.049-928, E-mail: sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br, Telefone: 65 3611-0626 e 65 3688-6400, na qualidade de **COMPROMITENTE;**

COMPROMISSÁRIA PRINCIPAL: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PRODUTORES DE SOJA E MILHO DO ESTADO DE MATO GROSSO - APROSOJA-MT, pessoa jurídica de direito privado, titular do C.N.P.J. n.º 07.265.758/0001-09, com sede na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, n.º 1.777, Edifício Cloves Vettorato - 1º Andar, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP: 78.049-932, E-mail: presidencia@aprosoja.com.br, Telefone: (65) 3644-4215, neste ato representada



por seu Presidente, FERNANDO CADORE, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º [REDACTED] SSP/MT e titular do C.P.F. n.º [REDACTED] na qualidade de **COMPROMISSÁRIA PRINCIPAL;**

COMPROMISSÁRIOS ADERENTES: **ADALBERTO JOSÉ CERETTA**, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] residente na [REDACTED]

[REDACTED]
ANTÔNIO GALVAN, inscrito sob o CPF n.º [REDACTED]

[REDACTED]
ALBINO NETO GALVAN, inscrito sob CPF n.º [REDACTED]

[REDACTED]
HÉLIO GATO, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED]

[REDACTED]
HILÁRIO RENATO PICCINI, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED]

[REDACTED]
IVO PAULO BRAUN, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED]

[REDACTED]
LUCAS PAULO BRAUN, inscrito no CPF n.º [REDACTED]

[REDACTED]
JÚLIO CESAR BRAVIN, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED]

[REDACTED]
JÚLIO CÉSAR RORIG, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED]

[REDACTED]
JUNIAS RONALD BRAUN, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED]



Primavera do Leste/MT, CEP 78.850-000;

LUCIANO CADORE, inscrito no CPF sob o n°

[REDACTED]

LUCYANO WAGNER MARIN, inscrito no CPF sob o n°

[REDACTED]

MARCOS ROBERTO BRAVIN, inscrito no CPF sob o n°

[REDACTED]

NAZARÉ AGROPECUÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 17.211.227/0001-89, com sede na Avenida das Palmeiras, n° 86, Distrito Industrial Norte, Galeria Posto Trevão, 3° andar, sala 1D, no município de Sinop/MT, CEP 78.550-520; e,

IURY PICCINI, inscrito no CPF sob o n°

[REDACTED]

neste instrumento, simplesmente de
COMPROMISSÁRIOS ADERENTES

Por intermédio do presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da 15ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Meio Ambiente da Capital e a Procuradoria Especializada de Meio Ambiente e Ordem Urbanística da Capital-MT, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil, arts. 1º, inc. I e 8º, §1º, da Lei Federal n° 7.347/85, art. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei Federal n° 8.625/93, na qualidade de **COMPROMITENTE**; e de outro lado a **COMPROMISSÁRIA PRINCIPAL, APROSOJA-MT, e os COMPROMISSÁRIOS ADERENTES, Produtores Rurais**, todos supra qualificados no preâmbulo deste instrumento, celebram o presente



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que se constitui em título executivo extrajudicial, em conformidade com o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 e art. 784, inciso IV do Novo Código de Processo Civil, na forma e termos que seguem:

Considerando que foi instaurado o Inquérito Civil n. 01/2020, junto a 15ª. Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Natural da Capital, com vista a apurar a ilegalidade do plantio extemporâneo, fora do calendário anual, realizado em fevereiro de 2020 pelos produtores rurais, ora COMPROMISSÁRIOS ADERENTES, sob a iniciativa e apoio da COMPROMISSÁRIA PRINCIPAL, a APROSOJA-MT, o que poderia causar riscos ambientais, sanitários e econômicos advindos, notadamente, da ameaça de disseminação da praga da ferrugem asiática (*Phakopsora pachyrhizi*) e o aumento das pulverizações de agrotóxico no Estado de Mato Grosso;

Considerando que, à época, por restarem frustradas todas as tentativas de solução consensual/extrajudicial com os COMPROMISSÁRIOS, foram propostas junto à Vara de Meio Ambiente de Cuiabá, as ações civis públicas epigrafadas no preâmbulo deste instrumento, as quais encontram-se, atualmente, tramitando em grau recursal perante o Tribunal de Justiça de Mato Grosso;

Considerando que nos citados feitos judiciais houve prolação de sentenças procedentes aos pedidos contidos nas exordiais propostas pelo Ministério Público, condenando-se, solidariamente, os COMPROMISSÁRIOS à perda do produto (soja em grão comercial) advindo do plantio experimental realizado pelos COMPROMISSÁRIOS ADERENTES em suas propriedades rurais a título de



participação no experimento promovido pela COMPROMISSÁRIA PRINCIPAL (APROSOJA-MT), com o pagamento dos valores correspondentes à conversão do produto advindo do plantio experimental de soja pelo seu valor comercial à época da sentença, bem como à reparação pelo dano extrapatrimonial perpetrado no patamar de R\$1.000,00 (um mil reais) por hectare plantado;

Considerando que sob os termos da fundamentação das sentenças judiciais, em resumo, declararam a ilegalidade do plantio extemporâneo promovido pela COMPROMISSÁRIA PRINCIPAL e realizado pelos COMPROMISSÁRIOS ADERENTES, como também reconheceu a ocorrência de danos extrapatrimoniais coletivos em decorrência da potencialidade danosa da conduta objurgada naquelas lides em decorrência do efetivo risco de disseminação da praga de Ferrugem Asiática (*Phakopsora pachyrhizi*) nas lavouras de soja do Estado de Mato Grosso;

Considerando que, em grau recursal, primeiro, de apelação e, depois, de embargos de declaração, aviados tanto pelo Ministério Público quanto pelos COMPROMISSÁRIOS, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, enfim, prolatou acórdãos pelos quais:

- a) manteve a condenação de perda do produto (soja em grão comercial), com o pagamento dos valores correspondentes à conversão do produto advindo do plantio experimental pelo seu valor comercial, conforme imposta pelas sentenças de primeiro grau de jurisdição.



b) majorou o valor dos danos extrapatrimoniais coletivos para o patamar de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por hectare efetivamente plantado de forma extemporânea pelos COMPROMISSÁRIOS ADERENTES, com o apoio e incentivo da COMPROMISSÁRIA PRINCIPAL.

Considerando que as decisões de segunda instância (TJMT) ainda não transitaram em julgado e, atualmente, encontram-se no decurso de prazo para eventuais recursos especiais ou extraordinários;

Considerando que, a partir do fato incontroverso de ocorrência do plantio extemporâneo de soja em uma área de 750ha (setecentos e cinquenta hectares) efetivamente realizado pelos COMPROMISSÁRIOS, o que corresponde a 15.175 (quinze mil cento e setenta e cinco) sacas de soja 60kg (sessenta quilos) cujo perdimento foi decretado na sentença, o Ministério Público, por intermédio do CAOP-MT, apurou o montante correspondente de R\$6.011.182,10 (seis milhões, onze mil, cento e oitenta e dois Reais e dez centavos), como valor atualizado total das condenações, ao qual os COMPROMISSÁRIOS encontram-se subordinados judicialmente;

Considerando que a COMPROMISSÁRIA PRINCIPAL manifestou, perante o Ministério Público, o interesse em transacionar acerca das ações civis públicas, nas quais se encontra condenado em solidariedade aos COMPROMISSÁRIOS ADERENTES, inclusive, em benefício daqueles; sendo certo que o Ministério Público foi receptivo à tal tratativa, bem como também possui interesse em uma resolução consensual do conflito;



Considerando que há interesse mútuo entre as partes em firmar o presente acordo para encerrar as aludidas lides judiciais e, tendo em vista que o ajustamento de conduta se constitui em solução alternativa de conflito eficaz e compatível com os desafios apresentados pela satisfação para o gerenciamento de conflitos efetivos ou potenciais de direitos fundamentais, **RESOLVEMAS PARTES CELEBRAR O PRESENTE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, por meio do qual os COMPROMISSÁRIOS, doravante, ficam subordinados ao cumprimento das condenações fixadas nas respectivas sentenças e acórdãos, bem como ao presente TAC, de maneira a ajustar-se tão somente o montante pecuniário devido, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em decorrência do presente Termo de Ajustamento de Conduta, os COMPROMISSÁRIOS abdicam de apresentar novos recursos processuais nas lides objeto deste pacto, de forma a restarem consolidadas, nos termos das respectivas sentenças e acórdãos prolatados nos casos, as condenações importadas até então pelo Poder Judiciário, consistentes em: perda do produto (soja em grão comercial), advindo do plantio experimental realizado nos imóveis rurais dos COMPROMISSÁRIOS ADERENTES e fomentado pela COMPROMISSÁRIA PRINCIPAL (APROSOJA-MT), com o pagamento dos valores correspondentes à sua conversão em pecúnia, bem como ao dano extrapatrimonial ambiental coletivo;



CLÁUSULA SEGUNDA - Os valores correspondentes ao produto proveniente do plantio experimental de soja e ao dano extrapatrimonial ambiental coletivo objeto das ACPs, somados, corrigidos e totalizados, alcançam o valor de R\$6.011.182,10 (seis milhões, onze mil, cento e oitenta e dois Reais e dez centavos), conforme cálculo do CAOP, tendo restado acordado entre as partes signatárias um desconto aproximado de 10% (dez por cento), que totaliza o montante de **R\$5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil Reais)**, a ser pago pela **COMPROMISSÁRIA PRINCIPAL** em duas prestações de R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil Reais), ficando o vencimento da 1ª parcela para 30 dias após a assinatura do presente TAC e a 2ª parcela para 28 de fevereiro de 2024;

Parágrafo Primeiro - Os valores serão destinados para o custeio de projetos cadastrados no Banco de Projetos do Ministério Público, sendo indicado, desde já os seguintes projetos:

1ª. parcela:

- a) Valor de R\$ 2.150.000,00** (dois milhões cento e cinquenta mil reais): "*Implantação do laboratório de análise de multiresíduo em amostras ambientais e alimentos*" de autoria do Instituto Federal de Mato Grosso - Campus Cuiabá, Bela Vista.
- b) R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais) - Projeto para elaboração do Plano de Manejo da APA Cabeceiras do Rio Cuiabá, de responsabilidade da SEMA.



2ª. Parcela:

- a) Valor de R\$ 850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil reais):
"Implantação do laboratório de análise de multiresíduo em amostras ambientais e alimentos" de autoria do Instituto Federal de Mato Grosso - Campus Cuiabá, Bela Vista.
- b)** O restante do valor, ou seja, **R\$ 1.850.000,00** (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais) serão indicados, oportunamente, 15 (quinze) dias antes do vencimento da parcela

Parágrafo Segundo - O pagamento a ser realizado pela COMPROMISSÁRIA PRINCIPAL, nos termos deste instrumento, beneficiará de pleno direito os COMPROMISSÁRIOS ADERENTES, de modo que, uma vez adimplida em sua integralidade a citada obrigação pela COMPROMISSÁRIA PRINCIPAL, os COMPROMISSÁRIOS ADERENTES ficarão isentos e liberados de quaisquer outros pagamentos ou execuções decorrentes das ações civis públicas transacionadas neste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA PRINCIPAL deverá comprovar ao COMPROMITENTE o cumprimento das obrigações assumidas ao final de cada prazo estabelecido neste Termo, em procedimento administrativo a ser registrado para acompanhamento deste TAC junto a 15ª. Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Capital;

CLÁUSULA QUARTA - Havendo a constatação de inadimplemento parcial ou total do pagamento estabelecido na Cláusula Segunda, fica estabelecido a aplicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, com incidência de juros de 1% (um por



cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA-IBGE (ou outro que vier a substituí-lo legalmente), a partir do descumprimento, sem prejuízo das sanções de ordem civil e criminal que tal conduta poderá acarretar;

Parágrafo Único - Os COMPROMISSÁRIOS ADERENTES permanecerão solidários à COMPROMISSÁRIA PRINCIPAL até a integral satisfação da obrigação de pagamento disposta neste instrumento, submetendo-se a todos os encargos e responsabilidades legais e judiciais decorrentes do eventual inadimplemento deste Termo;

CLÁUSULA QUINTA - Caso seja necessária a execução do presente acordo, as partes convencionam, na forma dos artigos 190 e 191 do CPC, que os atos de comunicação processual, como citações, intimações, notificações e etc., poderão ser realizados no endereço eletrônico ou via "WhatsApp" (Portaria Conjunta da Presidência e da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso n. 774/2019), conforme dados fornecidos pelos COMPROMISSÁRIOS neste Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA - Todas as comunicações procedimentais que se fizerem necessárias serão feitas mediante o envio de e-mail institucional, com confirmação de recebimento por meio de ligação telefônica, certificando-se o ocorrido, consoante o(s) e-mail(s) e o(s) telefone(s) ora indicado(s) pela COMPROMISSÁRIA PRINCIPAL:

- i. **E-mail:** presidencia@aprosoja.com.br
- ii. **Telefone:** (65) [REDACTED] (Wellington Rodrigues de Andrade)

Parágrafo Único - A COMPROMISSÁRIA PRINCIPAL fica obrigada a informar ao Ministério Público quaisquer alterações nos dados de contato (e-mail/telefone) informados nesta cláusula; bem como



também fica obrigada a repassar aos COMPROMISSÁRIOS ADERENTES, sob sua exclusiva responsabilidade, o teor das eventuais comunicações encaminhadas pelo Ministério Público acerca do presente instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os COMPROMISSÁRIOS concordam expressamente que as comunicações procedimentais poderão se dar por meio do aplicativo "WhatsApp Business", na forma disciplinada pelo Ato administrativo 879/2020, no seguinte número de celular (65) [REDACTED]

CLÁUSULA OITAVA - Com a celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, cujos efeitos legais são imediatos, o COMPROMITENTE, com o conhecimento e anuência dos COMPROMISSÁRIOS, submeterá o presente instrumento para homologação judicial perante o Relator das supracitadas ACPs no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; sem prejuízo de que, em razão de curso de prazo processual, o próprio COMPROMISSÁRIO PRINCIPAL possa realizá-lo;

CLÁUSULA NONA - Em razão da efetivação do integral cumprimento da obrigação de pagamento descrita na Cláusula Segunda deste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, o COMPROMISSÁRIO PRINCIPAL e os COMPROMISSÁRIOS ADERENTES obterão a plena e total quitação em face das condenações impostas pelas ações civis públicas transacionadas e descritas neste instrumento;

Parágrafo Único - Com o adimplemento integral do presente instrumento por parte do COMPROMISSÁRIO PRINCIPAL, a ser comunicado nos respectivos autos judiciais, oportunamente, pelo Ministério Público, os COMPROMISSÁRIOS ADERENTES, sob sua exclusiva iniciativa, poderão levantar, em seu próprio benefício, eventuais depósitos judiciais realizados nos termos das sentenças prolatadas, para fins de liberação dos grãos de soja apreendidos;



CLÁUSULA DÉCIMA - Este TAC produzirá efeitos legais imediatos, a partir da data de sua assinatura por parte do Ministério Público e dos COMPROMISSÁRIOS;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As condições do presente Termo somente poderão ser alteradas mediante termo aditivo a ser formalizado pelas partes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o **foro da Comarca de Cuiabá/MT**, em especial o juízo prevento no qual tramitam as ACPs acima elencadas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo.

Por estarem ajustados, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma prevista no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e no artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

Cuiabá/MT, 26 de setembro de 2023.

COMPROMITENTE:

Assinado
 ICP Brasil
D4Sign

Luiz Alberto Esteves Scaloppe
Procurador de Justiça

Assinado
 ICP Brasil
D4Sign

Ana Luiza Ávila Peterlini de Souza
Promotora de Justiça



COMPROMISSÁRIO PRINCIPAL:



APROSOJA-MT

C.N.P.J. n.º 07.265.758/0001-09
(Fernando Cadore - Presidente)



Ronilson Rondon Barbosa
Advogado - OAB/MT 6.764

COMPROMISSÁRIOS ADERENTES:

ALBINO GALVAN NETO

Compromissário

ANTONIO GALVAN

Compromissário



ADALBERTO JOSE CERETTA

Compromissário

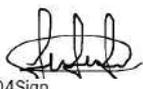


HELIO GATTO

Compromissário



[Redacted]

Assinado

D4Sign

JULIO CEZAR BRAVIN

Compromissário

[Redacted]

Assinado

D4Sign

LUCIANO CADORE

Compromissário

[Redacted]

Assinado

D4Sign

MARCOS ROBERTO BRAVIN

[Redacted]

Assinado

D4Sign

LUCYANO WAGNER MARIN

Compromissário

[Redacted]

Assinado

D4Sign

HILARIO RENATO PICCINI

Compromissário

[Redacted]

Assinado

D4Sign

IURY PICCINI

Compromissário

[Redacted]

Assinado

D4Sign

LUCAS PAULO BRAUN

Compromissário



[Redacted]

Assinado

D4Sign

IVO PAULO BRAUN

Compromissário

Assinado

D4Sign

JULIO CESAR RORIG

Compromissário

Assinado

D4Sign

JUNIAS RONALD BRAUN

Compromissário

Assinado

D4Sign

NAZARE AGROPECUARIA LTDA.

Compromissário

